AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.469 - MG (2019/0025066-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	PATRIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
ADVOGADOS	:	GUILHERME ANDRADE CARVALHO - MG130932
		THIAGO ALMEIDA RIBEIRO - MG154027
		SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO - MG176791
		CRISTIANO KEN TAKITA - MG125590N
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE NOVA LIMA
PROCURADORES	:	JULIANA MONTEIRO VIMIEIRO E OUTRO(S) - MG079746
		DEBORA C. MASCARENHAS DOS ANJOS - MG112704
		DANIELA UCHOA SALOMON - MG068754

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. FUNDAMENTO EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL DO ACÓRDÃO. INVIABILIDADE DE SE ANALISAR EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A despeito da citação de dispositivos infraconstitucionais constantes no Código Tributário Nacional, no caso concreto, o Tribunal de origem se embasou no que prevê a Constituição Federal, afastando inclusive a interpretação analógica da legislação tributária.

2. Inviável, em sede de recurso especial, desconstituir a conclusão a que chegou o TJMG, uma vez que o fundamento constitucional foi o fundamento efetivamente utilizado para afastar a imunidade tributária pleiteada. Tal matéria somente pode ser analisada pelo Supremo Tribunal Federal, não havendo que se falar em ofensa reflexa à constituição.

3. A interposição do recurso pela alínea "c" sustenta a mesma tese da interposição pela alínea "a", qual seja, a violação do art. 37, § 2º, do CTN, relacionada à imunidade tributária. O conhecimento da questão pelo dissídio jurisprudencial esbarra, consequentemente, no mesmo óbice aplicado com relação à alínea "a", restando prejudicada a análise da divergência. Dissídio jurisprudencial prejudicado.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto

do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator